

DECRETO MUNICIPAL N.º 013/2021

"Regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços a Atos Notariais e de Serviços no Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão e regulamenta o art. 62 e art. 282 da Lei Municipal 331/2004 – Código Tributário do Município,

DECRETA

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** Fica instituído, no município de São Domingos do Maranhão o sistema eletrônico de escrituração e declaração de serviços.
- **Parágrafo único.** Aos contribuintes prestadores de serviços cartorários ficam obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN, vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.
- **Art. 2º -** O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através da página eletrônica da Prefeitura. **Parágrafo único.** A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a instituiu.
- **Art. 3º** Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

- **Art. 4°.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, é disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura.
- **§ 1º -** Ficam obrigados à Escrituração Eletrônica os contribuintes prestadores de serviços cartorários quando executarem qualquer ato notarial e de serviço.
- § 2º A escrituração dos serviços prestados deverá ser feita de modo a informar e especificar todos os atos praticados, bem como os que por intermédio da lei, ainda que possua desconto ou isenção.



- **Art. 5°.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ainda que não haja movimento no mês.
- **§ 1° -** O descumprimento do prazo ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal n° 331/2004.
- § 2º Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

III - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 6°. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

Parágrafo único. Não se aplica aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

- **Art. 7°.** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.
- **Art. 8°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Prefeito Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS						
Contribuin CNPJ/CPI						
Representa	ante L	egal/Procurador:				
CPF do Representante Legal/Procurador:						
REQUERIMENTO						
	Oc	ontribuinte acima identificado, nos termos do Decreto Municipal nº xxxx/2021, requer				
o parcelam	ento de	e seu (s) débito (s) discriminados abaixo, perante a Secretaria Municipal de Finanças				
em	() prestações mensais.				
Para tanto DECLARO que a dívida:						
		não se encontra em cobrança judicial				
		se encontra em cobrança judicial, na Execução Fiscal nº				
		não há leilão designado nessa ação.				
		há leilão designado na referida ação, marcado para/				
	DE	CCLARA ainda estar ciente de que:				
		O pedido importa em confissão irrevogável e irretratável da dívida, cujo valor será				
	a)	atualizado monetariamente e acrescidos de juros e demais acréscimos estabelecidos				
		no artigo 4°, do aludido decreto.				
	b)	a falta de pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 30 (trinta)				
		dias, implicará na imediata rescisão do parcelamento, com o prosseguimento da				
execução, se houver, conforme artigo 23, do Decreto nº 000/2021.						
Nestes Termos						
Pede Deferimento						
São Domingos do Maranhão /MA, de de .						
		Assinatura				



ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS Pelo presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº ______, com endereço na Rua ______, bairro _____, na cidade de _____, Estado ______, doravante denominada **DEVEDORA**, por seu , Casa nº _____, no bairro _____, na cidade de _____ Estado representante legal, o Senhor ___ domiciliado na Rua , RECONHECE e CONFESSA, de forma irrevogável e irretratável ser devedora do Município de São Domingos do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.113.690/0001-71, com sede administrativa situada na Praça Getúlio Vargas, S/N, no CENTRO, ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, , inscrito no Registro Geral sob o nº ______e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº , residente e domiciliado na Rua , Casa nº , no bairro , município _____, Estado do ______, doravante denominado CREDOR, da quantia líquida e certa, portanto, exigível, decorrente de débito relativo ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos à (s) _____, totalizando o valor de R\$ competência (s) __), e se compromete a pagar o referido débito de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº xx/2021 e as cláusulas a seguir descritas. CLÁUSULA PRIMEIRA: A DEVEDORA, por este ato, RECONHECE e CONFESSA, de forma irrevogável e irretratável ser DEVEDORA ao município de São Domingos do Maranhão o, da quantia líquida e certa acima mencionada e, consequentemente, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida, bem como a quaisquer alegações de direitos sobre os quais se fundem eventuais ações judiciais; CLÁSULA SEGUNDA: O débito consolidado, totaliza a importância de R\$ PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DEVEDOR se compromete a pagar no ato do pedido de parcelamento a entrada de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida consolidada, ficando ciente de que esse pagamento é condição indispensável para o deferimento do pedido de parcelamento; PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança da multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado; CLÁUSULA TERCEIRA: Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 30 (trinta) dias, o parcelamento será rescindido automaticamente, portanto, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial; PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também são causas de rescisão do Termo de Parcelamento a supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime; ausência de regularidade fiscal, relativa a tributos vincendos; falência ou extinção da pessoa jurídica e a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei; PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos da rescisão, a parcela parcialmente paga será considerada inadimplida. CLAÚSULA QUARTA: A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida e a imediata exigibilidade dos créditos tributários, reconhecidos, confessados, portanto, consolidados, além da inscrição deles na Dívida Ativa do Município, acaso ainda não inscritos, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data da rescisão do parcelamento; CLÁUSLA OUINTA: O reconhecimento e a confissão de dívida constante deste instrumento são definitivos. portanto, irrevogável e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente: CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir quaisquer controvérsias, oriundas do presente TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, as partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Maranhão, por mais privilegiado que outro seja.



E por estarem justos e contratados, celebram a presente avença em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, para que as cláusulas nele constantes surtam seus jurídicos e legais efeitos.						
	São Domingos do Maranhão/Ma,	de	de .			
TESTEMUNHAS	Devedor :	Secretário	Municipal de Finanças			
Nome: CPF n°		Nome: CPF n°				